



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 763/XIII/1.ª – CACDLG /2017
NU: 581478

Data: 27-07-2017

ASSUNTO: Redação Final do texto que procede à "Quinta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excluindo a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do respetivo âmbito de aplicação" [Projetos de Lei n.ºs 347/XIII/2ª (PCP) e 467/XIII/2ª (CDS-PP)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "Quinta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excluindo a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do respetivo âmbito de aplicação" [Projetos de Lei n.ºs 347/XIII/2ª (PCP) e 467/XIII/2ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 27 de julho de 2017, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites, na ausência do PEV, as sugestões de redação constantes da proposta da DAPLEN, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)

Nélia Monte Cid

De: Isabel Pereira
Enviado: sábado, 22 de julho de 2017 10:20
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII
Cc: Ana Paula Bernardo; Cláudia Ribeiro; Virginia Francisco
Assunto: Redação Final relativa aos PJs 347/XIII/2.ª (PCP) e 467/XIII/2.ª (CDS-PP)
Anexos: dec...-XIII(TF PJL 347 e 467)-Lei Geral do Trabalho (19-07-2017) FeitoISABEL.doc

Caros colegas:

Junto se envia redação final do projeto de decreto relativo aos PJs 347/XIII/2.ª (PCP) e 467/XIII/2.ª (CDS-PP) (**texto final**), aprovado em votação final global em 2017/07/19, para apreciação da Comissão.

No texto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais, bem como as sugestões assinaladas a amarelo no próprio texto.

NOTA: Considerando as excepcionais condições de preparação das presentes redações finais que se prendem não só com o elevado número de textos aprovados na última sessão plenária (32 textos finais e de substituição, para além de muitos projetos de resolução, propostas de resolução e votos de pesar), como com a complexidade e extensão de alguns deles (acrescendo-lhes, em muitos casos, extensas republicações), e ainda com a exiguidade do prazo para a sua elaboração, tomou-se por base, para efeitos de verificação, os textos (originais, finais ou de substituição) remetidos para votação e as sugestões de redação final apresentadas cingem-se às alterações inseridas no próprio projeto de decreto, devidamente destacadas, resultantes da confirmação de remissões, referências legislativas e à correção dos lapsos e erros que foi possível detetar.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Pereira

Assessora Parlamentar

Divisão do Apoio ao Plenário

EXT 11591

Redação final fixada por unanimidade na reunião da CACDLG de 27 de julho de 2017, na ausência do PEV, com aceitação das sugestões constantes da proposta da DAPLEN.



DECRETO N.º /XIII

Quinta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excluindo a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do respetivo âmbito de aplicação

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

O artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

- 1 –
- 2 – A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas, aos militares da Guarda Nacional Republicana, ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, ao pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e ao pessoal com funções de inspeção judiciária e de recolha de prova da Polícia Judiciária e ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cujos regimes constam de lei especial, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 8.º e do respeito pelos seguintes princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 2.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor da legislação especial prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela presente lei, o pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e o pessoal com funções de inspeção judiciária e de recolha de prova da Polícia Judiciária e o pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, continuam a reger-se pelas disposições normativas e regulamentares que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei.

Aprovado em 19 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)